



FUNDADO EM 01.10.1985 Centro Sócio Cultural da Coriscada – C.S.C.C
Instituição Privada Sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública
NIPC 501626107 - Fundação 01/10/1985

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I

Denominação, Sede, Âmbito de Acção e fins

Artigo.1º

A associação adopta a designação de **Centro Sócio Cultural da Coriscada** e a sigla **C.S.C.C.**, com sede na freguesia da Coriscada, Concelho de Meda e Distrito da Guarda.

A associação atrás designada por **Centro Sócio Cultural da Coriscada** foi fundada em 1/10/1985, escritura lavrada no Cartório Notarial de Meda, estatutos publicados no D.R. III série n.º 249 de 29/10/1985, e rectificação com publicação no D.R. III série n.º 57 de 10/03/1986.

Aos 13/06/2000 procedeu-se à alteração dos estatutos por escritura pública no Cartório Notarial de Trancoso, adopta a designação de **Centro Sócio Cultural da Coriscada – C.S.C.C** com sede na Freguesia da Coriscada, concelho de Meda Distrito da Guarda, estatutos publicados no D.R III série n.º 188 de 16/08/2000.

Aos 26/06/2001 no Cartório Notarial de Trancoso, procedeu-se há **rectificação do artigo 49º** dos estatutos, que tomou a seguinte redacção:

“No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-geral”.

“Ao que não for aplicável no Regulamento Interno, ou nos Estatutos do Centro Sócio Cultural da Coriscada, aplicar-se-á, legislação em vigor”.

Artigo.2º

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Foi aprovado em Assembleia de Freguesia da Coriscada, de 10/02/1999 por unanimidade parecer favorável, ao reconhecimento de Utilidade Pública;

Foi aprovado em Assembleia Municipal da Meda, de 08/02/2001 por unanimidade parecer favorável, ao reconhecimento de Utilidade Pública;

Foi publicado no D.R III série do dia 04/06/2001 a declaração do registo e inscrição definitiva de **Instituição Particular de Solidariedade Social**, reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com a inscrição n.º 49/01, fls. 152 e 152 Verso, do Livro nº 8 efectuado em 14/11/2000.

Artigo.3º

Âmbito de Acção e fins

O Centro Sócio Cultural da Coriscada, tem por vocação para a Solidariedade Social e por objecto a promoção da Solidariedade Social, Apoio Domiciliário, Cultural, Desportivo, Recreativo, Preservação do Património Urbanístico, Arqueologia e Apoio ao Desenvolvimento das Actividades Jovens e o Progresso em Geral da Freguesia da Coriscada e o seu âmbito de acção abrange a Freguesia da Coriscada, Concelho da Meda, e âmbito Nacional.

Quem É?

É uma instituição, **Colectiva de Utilidade Pública**, que visa promover o bem-estar, e tem como principal destinatário **“AS PESSOAS”**.

A Intervenção, implica um projecto de sociedade em que as pessoas e região em situação de desfavorecimento têm de encetar uma dinâmica continuada de poderes e responsabilidades.

Artigo.4º

Duração

A associação tem duração indeterminada.

Artigo.5º

Logótipo e Bandeira

O Logótipo caracteriza a aldeia e a associação, o canto superior esquerdo, simboliza a “Fé”, canto inferior esquerdo a “Cultura”, canto superior direito o “Desporto”, canto inferior direito a “Juventude”.



Bandeiras

A bandeira representativa da associação, deve ter como insígnia o logótipo;

A bandeira representativa do Rancho Folclórico e Etnográfico, deve identificar a associação e grupo.

Artigo.6º

Princípios Fundamentais

Democraticidade, todas as **PESSOAS** maiores de 16 anos tem o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes.

Independência, implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosos ou a outras que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos associados ou dos seus órgãos representativos.

Autonomia, a associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e normas internas, eleição dos seus órgãos dirigentes, gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades e orçamentos.

Artigo.7º

Voluntariado

O voluntariado centra-se na gratuidade dos apoios prestados ao próximo, nas circunstâncias mais diversificadas, acções de interesse social e comunitário, realizado de forma desinteressada, por pessoas, no âmbito de projectos, desenvolvidos sem fins lucrativos.

Artigo.8º

Cooperação com a Administração Pública

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade pública, a associação seguirá como norma de actuação e cooperação com os departamentos culturais e da Administração central, regional, local, autarquias e com outras instituições colectivas de utilidade pública, designadamente instituições científicas, laços de cooperação, procurando uma interacção de projectos.

Artigo.9º

Capacidade Jurídica

A associação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirido, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos da lei;

A oneração e alienação de bens imóveis, depende de deliberação e **aprovação por maioria qualificada dos** sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral extraordinária e convocada para o efeito.

Artigo. 10º

Património

Constituem património da associação, os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, neste último caso, depende a aceitação da compatibilidade da condição ou encargo com os fins e as possibilidades da associação.

Artigo. 11º

Filiação Noutras Entidades

A associação pode, por deliberação da Direcção, estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras e ser eleita para órgãos sociais, de Associações, Uniões, Federações, Confederações ou outras instituições, em que se revelem de importância para os fins da associação, a adesão às instituições atrás referidas é regulamentada no artigo 28º alínea (h) e o número 2 do artigo 32º dos estatutos.

Filiações celebradas, **anexo 1º** deste regulamento.

Artigo. 12º

Protocolos de Cooperação

Acordo celebrado entre duas ou mais entidades, públicas ou privadas, que estabelece um quadro de cooperação e co-responsabilização, competências, atribuições, responsabilidades, objecto, critérios, vigência, ou outras a considerar pelas partes, em que se revelem de importância para os fins da associação;

Os protocolos são competência da Direcção, é objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

Filiações celebradas, **anexo 2º** deste regulamento.

Valências

Artigo.13º

Solidariedade Social

As actividades que venham a ser criadas no âmbito da Segurança Social, devem-se enquadrar de acordo com a lei vigente;

- **Ambulância**

É um meio de transporte de doentes, “consultas médicas” e o funcionamento deve ser assegurado por pessoas credenciadas, em conformidade com a lei em vigor.

A organização ou funcionamento é da competência da Direcção, **anexo 3º** deste regulamento, as alterações são objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

- **Apoio aos Idosos**

Através de programas comunitários e da Segurança Social, deve-se implementar projectos e programas de apoio domiciliário, consultas médicas, combater a pobreza, apoio à inserção social, e a **construção de um lar**, em que o bem comum prevalece sobre o interesse particular de indivíduos, grupos ou minorias.

A organização ou funcionamento é da competência da Direcção, **anexo 4º** deste regulamento, as alterações são objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

- **Apoio Público na Sede**

Os sócios precisam ter uma associação sua, onde todos os sócios sejam seus companheiros, onde passe uma parte da noite, convivendo, lendo, estudando em livros ou via Internet, ao alcance da sua inteligência e do seu saber, assim, é um espaço livre, destinado aos sócios e população em geral.

Desta forma, deve-se ter como objectivo principal a implementação de um **Centro Comunitário**, espaço de convívio, inter-geracional, um local onde os mais jovens e os menos jovens possam coexistir, espaço **PARA AS PESSOAS**;

Postos Públicos de Internet:

É um serviço público e deve contribuir para que todos tenham acesso a esta fonte de informação.

A organização ou funcionamento, é da competência da Direcção, **anexo 5º** deste regulamento, as alterações são objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

Artigo.14º

Cultural

Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes actividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, dança, arquitectura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.

Uma das capacidades que diferenciam o ser humano dos animais irracionais é a capacidade de produção de cultura.

Cultura importante para o desenvolvimento da humanidade, assim, deve esta associação defender todas as formas de cultura popular.

- **Biblioteca**

Organização e Funcionamento:

É um serviço público, tem como objectivo adquirir, conservar e divulgar as obras bibliográficas de interesse geral, do seu inventário fazem parte, livros e publicações adquiridas, por oferta ou permuta.

A organização ou funcionamento é da competência da Direcção, **anexo 6º** deste regulamento, as alterações são objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

- **Rancho Folclórico da Coriscada**

A existência etnográfica na Coriscada remonta aos anos quarenta, é de referir a participação do Rancho Folclórico da altura, no desfile de Ranchos Folclóricos na Exposição do Mundo Português; Renasceu no ano de 1984 como Rancho Infantil, tendo mais tarde convergido para adultos, com a designação de **Rancho Folclórico e Etnográfico da Coriscada**, foi integrado na secção de etnografia do Centro Sócio Cultural da Coriscada, no ano de 1985;

A recolha das danças, cantares e trajes, baseiam-se nas tradições, usos e costumes, da Aldeia da Coriscada;

Os gestos, as vozes, o toque, as representações, tornam o folclore um espectáculo etnográfico belíssimo, pela sua simplicidade e diversidade, é este folclore que queremos mostrar e preservar.

A organização ou funcionamento, é da competência da Direcção, **anexo 7º** deste regulamento, as alterações são objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

Artigo.15º

Desportiva

É objectivo dinamizar, divulgar e promover a actividade desportiva, como complemento da formação global do ser humano, melhorando as suas capacidades físicas e mantendo uma vida mais saudável, com a promoção do desporto para todos, através das secções de Tiro ao Alvo, aos Pratos, BTT, Todo o Terreno, Marcha, Futebol, ou outras modalidades que se revelem de interesse para a associação, sócios e população em geral, e criar as condições necessárias, que permitam vir a competir em campeonatos de âmbito Distrital, nas várias modalidades desportivas.

Os equipamentos desportivos, são públicos e destinam-se à utilização de actividades, com prática nos mesmos.

A organização ou funcionamento é da competência da Direcção, **anexo 8º** deste regulamento, as alterações são objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

Artigo.16º

Recreativa / Lazer

É objectivo dinamizar divulgar e promover a actividade de **Jogos e Desportos Tradicionais**, um grande potencial para o desenvolvimento das políticas de desporto, dar estímulo às tradições, assim, deve ser implementado a prática desta modalidade, para todas as faixas etárias.

Artigo.17º

- **Apoio aos Jovens**

Objectivos:

1. Construção de um Infantário ou Centro de Juventude;
2. Dinamizar projectos dos Jovens, e motivá-los para o voluntariado;
3. Planear anualmente programas em parceria com o Instituto Português da Juventude.

Artigo.18º

Arqueologia

Com objectivo de dar continuidade ao projecto arqueológico do Vale do Mouro na Freguesia da Coriscada, devem-se estabelecer parcerias com a Câmara Municipal da Meda, IGESPAR, Junta de Freguesia da Coriscada, Arqueólogos, Universidades, Entidades Públicas ou Privadas.

Objectivos:

1. Promover colóquios sobre o assunto;
2. Preservar e conservar todo o património arqueológico;
3. Participar na gestão e no projecto do Vale do Mouro;
4. **Criação de um Museu local**, compreenderá além da secção de arqueologia, secções de etnografia, vida rural, arte e ofícios, poderá incluir a musealização de espaços representativos da vida e actividade económica da Coriscada, tais como casa de habitação, lagar de azeite, lagar de vinho, forno do pão, forno da telha, antigas oficinas, etc.
5. A organização ou funcionamento do museu, é da competência da Direcção, **anexo 9º** deste regulamento, as alterações são objecto de aprovação por maioria dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral.

Artigo.19º

Preservação do Património Urbanístico

Objectivos:

1. Apoiar e participar na recuperação do património local, com outros interlocutores;
2. Implementar medidas de protecção à natureza, principalmente na área florestal.

Artigo.20º

Progresso Geral da Coriscada

Objectivos:

1. Contribuir para a boa convivência dos Coriscadenses;
2. Promover debates de sensibilização na área do comércio, agricultura e outras que se revelem de interesse para a comunidade.

- **“Projecto de Desenvolvimento Local”**

1. Desenvolver um “**Projecto de Desenvolvimento Local**” em torno da musealização arqueológica do Vale do Mouro – Coriscada, parceria com entidades públicas ou privadas;
2. Recuperação de antigas oficinas, forno de telha e outros espaços representativos da vida activa da Coriscada.

Objectivo do projecto:

1. Captar turismo cultural;
2. Combater a desertificação;
3. Constituir um factor de dinamização da vida económica e social local e do concelho;
4. Criar as condições necessárias para a promoção da Coriscada e associação, através de **Jornal, Site**, e outros meios.

Capítulo II

Artigo.21º

Sócios e sua Classificação

1. São sócios do Centro Sócio Cultural da Coriscada, pessoas singulares e colectivas, **maiores de 16 anos** que num acto voluntário o solicitem;
2. Os indivíduos **menores de 16 anos** podem também ser sócios, não gozam dos direitos referidos no capítulo II artigo, 9º dos estatutos alíneas b) c) e d) podendo assistir às reuniões da Assembleia – geral mas sem direito a voto;
3. Os associados efectivos que tenham sido admitidos à menos de dois meses não gozam dos direitos referidos no capítulo II artigo, 9º dos estatutos alínea b) c) e d) podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito a voto;
4. E demais estipulado no capítulo II dos estatutos

Artigo.22º

Categories

1. **Honorário** – E demais estipulado nos estatutos, capítulo II artigo 7º numero um;
2. **Efectivo** - E demais estipulado nos estatutos, capítulo II artigo 7º numero dois;

Artigo.23º

Tipo de Sócio

1. **Individual:** Pessoa singular
2. **Colectivo:** Pessoas Colectivas

Artigo.24º

Cartão de Sócio

1. Deve constar, o logótipo da associação, nome, número de sócio, categoria, data de emissão e validade.

Artigo.25º

Direitos dos Sócios

1. Ficam isentos do pagamento de quota social os **sócios honorários** que venham a ser proclamados em Assembleia-geral.
2. Ficam isentos do pagamento de jóia e quota social, os sócios até a idade de **16 anos**;
3. Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL, que sejam moradores na Freguesia da Coriscada, concelho da Meda, Distrito da Guarda, gozam dos direitos e regalias dos CCD,s dos termos do artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.
4. E demais estipulado no capítulo II artigo 8º dos estatutos.

Artigo.26º

Deveres dos Sócios

1. Ficam obrigados ao pagamento de **quota social**, os sócios efectivos, com idade igual ou superior a 16 anos de idade.
2. E demais estipulado no capítulo II artigo 10º dos estatutos.

Artigo.27º

Perdem a qualidade de associados, o estipulado no capítulo II artigo 14º dos estatutos

CAPITULO III

Regime Financeiro

Artigo.28º

- 1- O produto da **jóia de inscrição de sócio**, tem valor de três euros (3€), podendo este valor ser alterado, por proposta da Direcção e aprovado em Assembleia-geral;
- 2- A **Quota Social é Anual**, e tem um valor mínimo de sete euros (7€), podendo este valor ser alterado, por proposta da Direcção e aprovado em Assembleia-geral;
- 3- A associação deve manter a contabilidade organizada, segundo critérios contabilistas geralmente aceites;

4- E demais estipulado no capítulo IV artigo 47º dos estatutos.

CAPITULO IV

Eleições

Artigo.29º

Especificação

As disposições do presente capítulo, aplicam-se a eleição da Direcção, Concelho Fiscal, e Mesa da Assembleia-Geral do Centro Sócio Cultural da Coriscada.

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da associação, os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos;
2. Aquando da vagatura de um cargo na Direcção, Concelho Fiscal, ou Mesa da Assembleia-Geral, deve o Presidente da Direcção, propor em Assembleia-geral a eleição de um sócio para o lugar vago, dos suplentes se for esse o caso, que devera ser eleito por maioria dos sócios presentes;
3. Os membros dos Corpos Gerentes do Centro Sócio Cultural da Coriscada, só podem ser eleitos consecutivamente, para mais de dois mandatos, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, ou por razões da continuidade de um projecto de interesse imperativo para os fins da associação.
4. Não são ilegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante o processo judicial, tenham sido removidos, dos cargos directivos da associação, ou façam parte dos Corpos Gerentes de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, e ainda que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Processo Eleitoral

1. As eleições realizar-se-ão nos últimos trinta dias do mandato, salvo quando a Assembleia-geral decidir convocar eleições antecipadas, e demais estipulado nos estatutos;
2. A apresentação das listas deve fazer-se até 48 horas antes da Assembleia-geral eleitoral, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral que as deverá afixar em local público;
3. Caso não haja listas candidatas, a Assembleia-geral, sob proposta do seu Presidente, nomeará uma comissão executiva até se encontrar uma solução duradoura.

Método de Eleição

1. Na reunião da Assembleia-geral eleitoral, os proponentes das listas terão um espaço de tempo para exporem as suas ideias;

2. Cada órgão e Mesa da Assembleia-geral são eleitos por sufrágio universal e secreto;
3. É considerado eleita à primeira volta a lista que obtiver cinquenta por centos, mais um dos votos validamente;
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de dez dias á qual concorrerão as duas listas mais votadas;
5. Após o apuramento dos resultados os mesmos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia-geral.

Tomada de Posse

1. A mesa da Assembleia-geral e restantes órgãos tomarão posse até quinze dias após a eleição em secção pública;
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral em funções, mediante termo de posse, lavrada em livro para tal designado.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo.30º

Delegação de Competências

1. A Assembleia-geral, delega competência na Direcção em criar comissões para a promoção dos fins da associação, podem participar elementos de outros órgãos sociais;
2. O período de vigência das comissões, é igual ao necessário, à persecução dos fins para que foram criadas.

Artigo.31º

Administrativas

1. Em empreitadas ou aquisição de bens, de valor superior a cinco mil euros (5.000,00€), é obrigatório a consulta de três propostas;
2. A Assembleia-Geral de sócios autoriza a Direcção a contrair empréstimos bancários ou outros, até ao valor máximo de dez mil euros (10.000,00€);
3. Os bens pertença da associação, podem ser emprestados ou alugados mediante requerimento e aprovação da Direcção;
4. Os sócios no pleno direito, ficam isentos de taxa de inscrição nas actividades desportivas e recreativas, realizadas pela associação, estando sujeitos há taxa de seguro ou outras complementares;
5. Nas actividades de passeios sociais ou convívios, ficam isentos de taxa a sócios até 6 anos e os filhos de sócios com idade até 6 anos; os sócios e filhos de sócios com idade entre os 6 e 10

anos beneficiam de desconto de 25%; os sócios com idade superior a 10 anos beneficiam de desconto a fixar pela direcção.

6. Os sócios no pleno direito, tem um desconto de 40% no acesso há **piscina da Coriscada**, relativamente ao preço praticado aos Coriscadenses, e gratuito aos sócios até aos 10 anos de idade, sendo obrigatório a apresentação de **cartão de sócio válido**.

7. Os números 4 e 5 aplicam-se aos elementos do Rancho Folclórico e Etnográfico da Coriscada, pelo período igual ao da sua participação).

Artigo.32º

Extinção da Associação

1. A extinção e liquidação do Centro Sócio Cultural da Coriscada, far-se-ão nos termos do disposto na lei;
2. Em caso de extinção, o destino a dar ao património da associação é o da sua integração, pode reverter a favor da Junta de Freguesia da Coriscada, se obtiver aprovação por unanimidade, dos sócios presentes no seu pleno direito em Assembleia-geral extraordinária e convocada para o efeito.

Artigo.33º

Casos omissos

Serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo.34º

Regulamento Geral Interno

O Regulamento Geral Interno vem complementar os estatutos, entra em vigor após a sua aprovação.

Coriscada, 19 de Abril de 2008

O Presidente da Assembleia-Geral



(José Luís Pinto Almeida)